

CADERNO **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**

www.jusdh.org.br



Ano 5 | Nº 5 | Julho 2014

As ruas, os juízes e o **cenário da justiça**

Um ano depois de junho de 2013, quando multidões ocuparam as ruas do Brasil reivindicando mudanças nas instituições do país, é necessário analisar que medidas vêm sendo adotadas e que transformações têm se desenhado no cenário da democratização de nossas instituições. O Poder Judiciário, como instituição da administração pública brasileira, deve se sentir provocado a reagir diante dos milhares de brasileiros e brasileiras que ganharam as ruas, incorporando mecanismos que sejam capazes de torná-lo mais plural e de dar eco às vozes que demandam direitos e participação.

Em junho de 2014, quase uma década depois da “Reforma do Judiciário”, anunciada pela EC nº45/2004, o Conselho Nacional de Justiça divulgou o Censo do Poder Judiciário. Pela primeira vez, foi realizado um mapeamento do perfil dos magistrados e servidores desse Poder. Entre os magistrados, 84,2% são brancos. É quase o oposto da proporção racial da população que lota o sistema prisional brasileiro. São homens 64,1% dos magistrados, contrapondo-se à população brasileira, cuja maioria é de mulheres. A avaliação dos magistrados em relação à sua participação na gestão do planejamento estratégico e orçamentário dos Tribunais é negativa, dado revelador de uma demanda por participação também interna.

Esse cenário deve ser visto com preocupação, porém também como oportunidade: o sistema de justiça está diante de diagnósticos, de demandas concretas, de organizações, movimentos e defensores de direitos humanos que se colocam na dimensão de colaboradores. O tempo é de se abrir à participação popular, ao diálogo com a sociedade, à consolidação da garantia de direitos. O distanciamento entre o perfil dos magistrados e da população brasileira precisa diminuir e é esse o caminho que as análises deste Caderno se propõem a ajudar a construir.

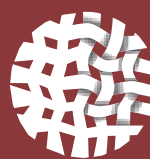
Índice

- A luta de defensores de direitos humanos e a impunidade no Brasil **2**
- Democratização e controle social do Ministério Público: a participação popular no planejamento estratégico institucional **4**
- Uma década de CNJ: mais participação social no Judiciário? **5**
- No meio do caminho tinha Pedrinhas, tinha Pedrinhas no meio do caminho **6**
- III Seminário da JusDh: Transformação do Sistema de Justiça no cenário da Reforma do Sistema Político: para onde aponta a reforma do Judiciário, dez anos depois **8**

Sobre os Cadernos

Os textos desta 5ª edição do **Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social** foram construídos coletivamente por organizações e parceiros da **Articulação Justiça e**

Direitos Humanos – JusDh. O Caderno conta com as reflexões de advogados e advogadas populares da Terra de Direitos (PR, PA e DF), Dignitatis (PB) e Mariana Criola (RJ), todas organizações que compõem a JusDh. Esta edição contou também com a colaboração de Roberto Galvão Faleiros Júnior, jovem Promotor de Justiça no Paraná, que enriquece nosso boletim com as possibilidades de participação popular no Ministério Público e que, infelizmente, veio a falecer logo após a colaboração com nosso Caderno. Registramos aqui nossas homenagens e pesar. Por fim, apresentamos alguns elementos que permearam os debates do III Seminário da JusDh, realizado em maio de 2014.



JusDh
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

A luta de defensores de direitos humanos e a impunidade no Brasil

→ Fernando G. V. Prioste

Advogado popular e coordenador da Terra de Direitos, JusDh

→ Hugo Belarmino de Moraes

Advogado popular na Dignitatis e professor da UFPB, JusDh

Defensores(as) de direitos humanos têm papel essencial na construção de uma sociedade livre, justa e solidária que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem e raça, com vistas à erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais. É inaceitável que no enfrentamento às situações de violações de direitos humanos os defensores(as) sejam expostos a situações de violência que têm redundado em tantos assassinatos. Na árdua luta pela responsabilização criminal dos assassinos de defensores de direitos humanos, questiona-se o papel da condenação penal para o autor do delito e suas consequências políticas para a sociedade.

Quem trabalha pela condenação criminal de pessoas que cometeram homicídio contra defensores(as) sabe que o direito penal é seletivo, que a pena de prisão não tem eficaz papel ressocializador e que o sistema de justiça tem grande déficit democrático. Em geral, não cumpre com o papel que lhe é dado na busca pela superação das desigualdades sociais. Contudo, essas questões não elidem a necessidade de buscar justiça na esfera penal.

As condenações representam a esperança contra a impunidade, bem como a ressignificação das lutas cotidianas dos sujeitos, coletivos ou individuais, que estão na linha de frente contra as violações de direitos humanos. Nesse sentido, é possível afirmar que as responsabilizações penais transcendem a tática e se inserem no âmago da estratégia política. Não necessariamente pela restrição da liberdade, mas porque fortalecem os sujeitos da história no cotidiano da luta, desvelam o papel das instituições e das elites políticas



Foto: (autor: Joka Madruga – disponível em <http://terradedireitos.org.br/2013/11/22/defesa-de-prochet-tenta-novo-adiamento-do-juri-mas-juiz-nega/>)

e econômicas da sociedade, e põem em evidência as contradições deste apenas declarado estado democrático de direito. Entretanto, são raras as situações de êxito na responsabilização criminal em caso de assassinatos de defensores(as), sendo ainda mais rara a responsabilização de mandantes e/ou pessoas com poder político e econômico.

Entre os motivos da baixa responsabilização está a relação promíscua das elites políticas e econômicas com o sistema de justiça. Do ponto de vista estrutural, essa relação impõe sérios limites na apuração, denúncia e posterior condenação daqueles que cometem tais crimes. Essa situação acaba por inviabilizar investigações policiais e constrange agentes do sistema de justiça que têm o dever de processar e julgar pessoas com poder político e econômico. Em alguns casos, essas relações promíscuas acabam por livrar os mandantes da responsabilização penal, deixando para o executor do crime, geral-

mente pessoa pobre e negra, a condenação que teria a função de fazer justiça.

Também não são raras as situações em que a busca pela condenação de assassinos de defensores(as) enfrentam os mesmos obstáculos da luta política que os defensores travavam. Preconceitos contra índios, contra trabalhadores rurais sem terra, contra militantes dos movimentos de moradores em situação de rua e contra aqueles que lutam pelos direitos dos encarcerados dificultam a responsabilização e parecem indicar uma relativização da repressão penal contra aqueles que atentam contra a vida dos defensores(as).

O contexto adverso enfrentado por quem luta por esse tipo responsabilização criminal faz com que esses atores tenham que adotar diversas ações incomuns para casos de homicídio. A utilização de instâncias internacionais, o desaforamento e, mais recentemente, a federalização, estão entre os recursos utilizados, como veremos a seguir.

Milícias privadas e assassinatos de trabalhadores rurais sem terra no Paraná

Entre o fim da década de 1990 e o início dos anos 2000, dezesseis integrantes do MST foram assassinados no Paraná. Uma milícia privada articulada por ruralistas, com a conivência e a participação de autoridades públicas, foi responsável por dezenas de despejos ilegais e esteve relacionada com os assassinatos. Dos dezesseis casos, quatro tiveram o inquérito policial arquivado sem que os responsáveis fossem identificados, em três casos os acusados foram absolvidos e os crimes restaram impunes, sete casos ainda tramitam no sistema de justiça e em apenas dois casos houve alguma responsabilização penal, ainda que não definitiva.

Ainda que o resultado da responsabilização pelos homicídios esteja muito aquém do desejado, a atuação de organizações da sociedade civil foi decisiva para que alguns dos principais atores das violências contra trabalhadores rurais fossem responsabilizados pelos seus atos. No caso do assassinato do trabalhador rural Celso Anghinoni, um pistoleiro foi condenado pelo crime e cumpre pena, sem que o mandante tenha sido identificado. No caso Sebastião Camargo Filho, trabalhador rural assassinado durante despejo ilegal, um pistoleiro foi condenado, assim como o proprietário da fazenda, Teis-sin Tina, e o ex-presidente da União Democrática Ruralista do Paraná (UDR) Marcos Prochet, acusado de disparar a arma que vitimou Sebastião.¹ Destaca-se também que o ex-tenente coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná, Valdir Coppeti Neves, foi condenado em segunda instância por crimes investigados na operação Março Branco da Polícia Federal, que desmantelou o esquema de milícias armadas no Estado em 2005. A milícia comandada por Neves fazia despejos ilegais e violentos em ocupações do MST.

As atividades que resultaram nas responsabilizações envolveram o acompanhamento processual de todas as ações penais na qualidade de assistentes de acusação, o envio de seis casos à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, envio de casos ao Conselho Nacional de Justiça para acom-

panhamento pelo Programa Justiça Plena, realização de desaforamentos para buscar imparcialidade do corpo de jurados, denúncias nacionais e internacionais sobre extravios de autos e ampla divulgação dos casos, entre outras ações.

Nos casos em que impera a impunidade encontram-se situações absurdas, como no caso Elias de Meura, em que o Ministério Público arquivou o inquérito policial, pois o proprietário da fazenda teria agido em “legítima defesa do direito de propriedade”, assim como no caso Sétimo Garibaldi, em que o inquérito foi arquivado por ausência de indícios de autoria mesmo com cinco testemunhas confirmando a presença ativa do proprietário da fazenda na hora e local do crime.

Milícias privadas e pistolagem no assassinato do advogado Manoel Mattos

No caso de Manoel Mattos, morto por sua atuação na denúncia de grupos de extermínio e crimes de pistolagem na fronteira da Paraíba e Pernambuco, a chamada “fronteira do medo”, as dificuldades e desafios ainda continuam. O processo – considerado o primeiro caso de federalização de graves crimes contra os direitos humanos, pela aplicação do chamado IDC – Incidente de Deslocamento de Competência previsto no art. 109, § 5º da CF – foi adiado recentemente. Isso porque um pedido liminar formulado pelos assistentes de acusação e pelo Ministério Público Federal foi deferido no TRF da 5ª Região, com fundamento legal no art. 427 do Código de Processo Penal.

O dispositivo acima permite o desaforamento da sessão do Tribunal do Júri para outra comarca em casos de interesse da ordem pública ou quando houver dúvida sobre a imparcialidade do Júri. No caso concreto, o julgamento na Justiça Federal do Estado da Paraíba revelou-se bastante problemático, por conta da situação de insegurança dos jurados, dos familiares da vítima e de testemunhas na primeira tentativa de sessão (ocorrida no dia 18 de novembro do ano passado).

Como no caso anterior do Paraná, a federalização pode ser apontada como resultado de um longo processo de acompanhamento que também envolveu a

utilização das instâncias internacionais – em especial a OEA – além do acompanhamento processual da ação penal na qualidade de assistentes de acusação, participação como *amicus curiae* no processo do IDC no STJ, realização de seminários temáticos e monitoramento das atividades nos órgãos do Executivo, em especial a Comissão Especial Manoel Mattos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).

As organizações de direitos humanos e os familiares, após as imensas dificuldades no âmbito da instrução processual e o deslocamento para a Justiça Federal da Paraíba, aguardam um desfecho justo e adequado, com a condenação dos acusados.

Além disso, tais processos também indicam a necessidade de caminhar com uma nova visão sobre esses procedimentos, para evitar que as inovações derivadas de novos contextos acabem perdendo seu potencial interventivo por falta de regulamentação, como é o caso do IDC e todo o procedimento da federalização. Mais uma agenda importante para monitoramento e proposição, tendo por base a participação popular e a democratização dos procedimentos judiciais.

Outra questão importante que esses casos trazem diz respeito aos desafios do Brasil em lidar com a garantia e efetivação das decisões das instâncias internacionais no âmbito interno. Novas regulamentações no campo institucional, aliadas a novas perspectivas de incidência político-jurídica, estão no centro do debate sobre os direitos humanos e necessitam de respostas condizentes com esses desafios.

Na busca por justiça, o papel das organizações de direitos humanos e dos movimentos sociais populares é fundamental, pois não é preciso só condenar acusados de violar frontalmente os direitos humanos e estabelecer políticas públicas firmes de proteção a defensores(as) de direitos humanos. O essencial é atacar estruturalmente as causas dessas violações.

Terra de Direitos – Organização de direitos humanos

Dignitatis – Assessoria Técnica Popular Acompanhe o caso Manoel Mattos na página do Facebook: Júri Manoel Mattos.

Acompanhe os casos de assassinatos de trabalhadores rurais no Paraná: www.terradedireitos.org.br.

1. As condenações não são definitivas.

Democratização e controle social do Ministério Público: **a participação popular no planejamento estratégico institucional**

➔ **Roberto Galvão Faleiros Júnior¹**

(In memoriam)

Dentro do movimento político e cultural que culminou com a construção da Constituição da República de 1988, diante de diversas conquistas, destaca-se a democratização dos processos decisórios com a participação popular e controle social de políticas públicas e a realocação do Ministério Público como órgão integrante da sociedade civil e não mais como parte do Executivo ou Judiciário.

A democratização dos espaços de formulação das políticas públicas está na centralidade da possibilidade do aprofundamento das conquistas sociais e encaminhamentos das decisões de Estado, não restritas às decisões de Governo.

Os Conselhos Sociais, órgãos colegiados, deliberativos e consultivos, são a expressão concreta dessas formulações interessantes dentro dos espaços de gestão política a cargo do Poder Executivo.

Já em relação ao Legislativo, a participação popular, dentre outros instrumentos, realiza-se pelo sufrágio universal, referendo e plebiscitos, consagrando progressiva ampliação desse espectro.

Agora, em relação ao Ministério Público, como a população pode participar, contribuir e pautar sua atuação?

Diante da ausência de previsão constitucional e legal, mas sabendo da necessidade de planejamento estratégico, da formulação de planos de atuação e da estipulação de metas, alguns Ministérios Públicos brasileiros tomaram a iniciativa de concretizar a participação popular na formulação dos seus planos e planejamentos. A necessidade

de abertura da instituição, com sua consequente oxigenação, é reconhecida, até mesmo, pelos setores mais conservadores das instituições.

Alguns Planos Gerais de Atuação, como dos Ministérios Públicos dos Estados do Paraná, São Paulo e Minas Gerais, por exemplo, contaram, em diversas medidas, com a participação de indivíduos e organismos externos, por meio de consultas diretas a instituições específicas ou com a realização de audiências públicas, abrindo-se para que pessoas de carne e osso opinassem e contribuíssem para a democratização da atuação do Ministério Público.

A participação popular no trilhar institucional do Ministério Público é um caminho sem volta. Como “o Direito é processo, dentro do processo histórico”, (Roberto Lyra Filho), ou a instituição assume seu papel como defensora da sociedade e dos direitos difusos e coletivos de forma eficiente e combativa ou estará fadada aos refluxos conservadores que estão atentando, atualmente, contra as conquistas democráticas e os avanços sociais.

Ainda mais grave

Caso o Ministério Público entre numa letargia e fique anestesiado dentro da disputa pelos valores sociais e democráticos, sem assumir seu papel atual dentro desse processo histórico, correrá o risco de perder seu principal alicerce, o apoio popular.

Como “A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam”, (Leonardo Boff), o Ministério Público só cumprirá seu papel



Foto – Audiência pública
<http://terradedireitos.org.br/2014/03/14/mab-atingidos-discutem-projetos-de-desenvolvimento-para-o-tapajos/>

constitucional se efetivamente se colocar como parte da sociedade civil e destinar sua atuação e suas funções para atender aos reclamos, anseios e sonhos populares, dando vazão para ser pautado pela sociedade através da abertura de espaços (como, por exemplo, a constante realização de audiências públicas) que consolidem a democratização do seu caminhar no seu horizonte histórico institucional.

Nota: Infelizmente, o Dr. Roberto Faleiros veio a falecer logo após nos remeter o presente texto, a nosso convite. Um jovem e já intenso e combativo Promotor de Justiça, Roberto representava aos nossos olhos a esperança em uma geração e instituição comprometidas com a democratização da justiça. Ficam então nestas linhas o texto e a celebração da vida deste apaixonado defensor dos direitos humanos.

1. Promotor de Justiça no Ministério Público do Paraná e mestre em Direito pela UNESP/Franca. Autor do livro "Direitos humanos e tutela penal: um diálogo marginal" (Ed. Cultura Acadêmica).

Uma década de CNJ: mais participação social no Judiciário?

→ Érika Lula de Medeiros

Secretária executiva da JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos e assessora jurídica da Terra de Direitos.

Há quase uma década, foi criado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerado uma das principais inovações da chamada “Reforma do Poder Judiciário”, apresentado como um mecanismo de controle e aperfeiçoamento da justiça. Passados quase dez anos, é fundamental refletirmos sobre o papel que vem sendo desempenhado pelo Conselho, a fim de também refletir sobre as perspectivas de mudança no Judiciário brasileiro.

Observando a composição do CNJ, é interessante perceber que para além das representações dos diversos setores do sistema de justiça, há também entre os membros “dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal” (art. 103-B, XIII, Constituição Federal).

A previsão dessas duas vagas deveria revelar-se como instrumento de abertura de diálogo com a sociedade civil, como possibilidade de implementação de mecanismos de participação social no Conselho, e oportunidade (ainda que mínima) de romper com o encastelamento em que se encontram os “operadores do Direito” e viabilizar a voz de tantos setores que cotidianamente atuam com a garantia de direitos humanos perante a justiça.

Porém, o que se observa é quase o oposto disso. Não se tem notícia de nenhum esforço de convocar ou envolver a sociedade na escolha desses dois nomes. Nenhuma chamada de candidaturas ou audiência pública, nenhuma consulta prévia ou debate acerca de critérios de representatividade. Para além da falta de participação social na escolha e indicação dos nomes, não há mecanismos de audiências públicas para pautar a atuação desses conselheiros, após sua escolha. Que sociedade, então, eles têm representado?

Nessa primeira década de CNJ, essas vagas foram, sem exceção, ocupadas por homens e brancos, não por acaso, perfil que coincide com o da maioria dos magistrados do país, segundo pesquisa recente realizada pelo próprio Conselho, bastante diferente, no entanto, do perfil da maioria da população brasileira.

A missão institucional do Conselho é “contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade”, a partir do diagnóstico generalizado de que a

morosidade é um dos maiores problemas do Poder Judiciário. De fato, a agenda das sessões plenárias do CNJ vem se guiando por essas diretrizes: a cada reunião, centenas de processos são apreciados, boa parte tendo como desfecho a condenação de magistrados por casos de nepotismo e condutas disciplinares indevidas. Procedimentos relacionados a concursos e cartórios também são frequentes nas pautas das reuniões.

Sem dúvidas, é importante o enfrentamento e discussão acerca dessas questões. Entretanto, é preciso pensar para além desses desafios. Em que medida as pautas tomadas por demandas individuais conseguirão impulsionar transformações estruturais no Poder Judiciário? De fato, uma instituição com a estrutura e o orçamento do CNJ precisa conseguir ter impacto para além de procedimentos individuais. Os problemas mais sérios no Judiciário são aqueles que dizem respeito à sua estrutura e cultura institucional, não as exceções de casos pontuais. Uma exceção positiva, cujo impacto ainda precisa de monitoramento da sua implementação, trata-se da resolução sobre o financiamento de eventos da magistratura por empresas privadas.

Não se pode negar que estabelecer metas e índices de produtividade para a magistratura é elemento relevante que impacta na prestação jurisdicional. Mas é preciso igualmente ter em vista que o impacto que se deve buscar é qualitativo, e passa necessariamente por alterações no ingresso, no perfil, e no diálogo com a sociedade civil organizada.

Nesse sentido, observa-se que procedimentos como o que discute ações afirmativas para a magistratura, que já existe, está paralisado no Conselho, não têm ocupado a sua pauta. Os fóruns temáticos que têm ampliado a diversidade de matérias em debate no Conselho parecem ignorar organizações da sociedade civil e movimentos sociais em sua composição e debates.

Após sua primeira década de atuação, os desafios para a implementação de uma reforma do Poder Judiciário continuam colocados, mostrando-se urgente a adoção e aprofundamento de mecanismos de participação social. Nesse sentido, convocar e incluir a sociedade civil organizada nos debates representa, sem dúvidas, qualificação e um importante passo rumo à democratização da justiça.

No meio do caminho tinha **Pedrinhas**, tinha **Pedrinhas** no meio do caminho

→ **Aline Caldeira**, Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e doutoranda PUC/RJ, JusDh

→ **Ana Claudia Tavares**, Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e prof. UFRJ, JusDh

→ **Fernanda Maria Vieira**, Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e prof. UFJF, JusDh

→ **Mariana Trotta Quintans**, Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e prof. UFRJ e PUC/RJ, JusDh

No início de 2014, a imprensa divulgou imagens dilacerantes que desvelam o nosso sistema prisional: presos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão, estavam decapitando outros presos no pátio central do presídio. As imagens fortes dos corpos e do sangue no pátio nos dão a dimensão do grau de degradação e barbárie do nosso sistema carcerário e revelam muito sobre o papel que as instituições ligadas ao sistema judicial desempenham na manutenção dessa barbárie, que infelizmente não se concentra apenas no Maranhão.

Em dezembro de 2011, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou seu relatório sobre a situação do sistema carcerário no Maranhão, cujo teor foi entregue ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa. No mencionado relatório há uma diagnose do caos instalado no sistema penitenciário do Maranhão, marca de um período longo de descaso por parte do Executivo estadual, violência por parte

dos agentes de segurança, deterioração das unidades prisionais com superlotação, péssimas condições de higiene, desqualificação funcional para o serviço.

Como compreender que diante do relatório (lembrando que não foi apenas um relatório realizado pela equipe do CNJ) nada tenha sido feito, permitindo, assim, que até a ampla veiculação das imagens da decapitação, 62 presos tenham sido assassinados dentro da unidade, bem como estupros às mulheres de presos? Como compreender tanto descaso por parte dos poderes públicos, sejam eles do Executivo, Legislativo e Judiciário, pela situação dos internos no sistema carcerário de nosso país?

De fato, o sistema carcerário brasileiro já há algum tempo vem apontando para seu fracasso como modelo punitivo, cenário que se ampliou nas últimas décadas diante do crescimento da população carcerária derivado de uma ampliação global do estatuto penal.¹ A hegemonia do modelo neoliberal expressa essa nova

ordem global que necessita tanto de estrutura prisional ampliada, decorrendo daí o aprisionamento em massa, como novos marcos legislativos no campo penal e, no limite, a eliminação do *inimigo*, entendido como um não ser.

Esse binômio gesta um paulatino processo de flexibilização das garantias trazidas em nosso texto constitucional, afinal, a busca por um território seguro, sem violência, impõe um *combate sem trégua* aos bárbaros, às hordas que ameaçam a segurança social. E esse é um elemento contemporâneo no que se refere à questão da segurança pública, pois há uma simbiose entre o que se compreende ser segurança pública com segurança nacional, e mesmo segurança global², ampliando o exercício militar no enfrentamento à violência urbana.³

No entanto, apesar do fracasso reconhecido do sistema penitenciário, ele se apresenta como a política penal privilegiada⁴ quando o debate é segurança. Esse privilegiar gesta o quadro, agora publicizado, da penitenciária de

1. Não é pouco significativo que a resposta que o Executivo e o Legislativo, seja nos Estados, como no plano federal, apresentam diante das mobilizações de rua desde junho de 2013 vem sendo a apresentação de novos marcos normativos no campo penal (lei de terrorismo, redução da idade penal, lei da desordem pública, lei antimáscara). Muitos desses marcos normativos, especialmente os estaduais, foram aprovados de forma açodada, sem debates públicos, demonstrando o caráter de exceção dessas leis.

2. O constitucionalista português Canotilho aponta que desde o 11 de Setembro americano alguns tipos penais acabam por justificar não somente a quebra das garantias constitucionais como a busca por uma unidade normativa internacional. Dentre esses tipos está o terrorismo, que vem sendo objeto de debate no Legislativo brasileiro.

3. As Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) expressam essa nova configuração de controle social sobre o território proletarizado.

4. Para se ter uma ideia da sedução carcerária, apesar da lei 12.403 de 2011 estabelecer a prisão cautelar como última ratio, possibilitando uma série de medidas de segurança, fora a prisão, para garantia da instrução criminal, os dados levantados pelo Infopen apontam um crescimento abissal da população masculina encarcerada provisoriamente: de junho de 2011, o número levantado sobe de 158.389 para 184.284 em dezembro de 2012, e os dados do Infopen não são referentes a todos os Estados, pois a base de dados depende da vontade de cada Executivo em fornecer seu balanço. Esse aumento demonstra uma determinação por parte do sistema judicial de não aplicar as medidas de segurança, previstas em lei, optando visivelmente pela prisão como única ratio cabível à instrução criminal.



Foto – Presídio de Pedrinha
<http://www.maranhaodagente.com.br/vistoria-do-cnmp-constata-que-sistema-penitenciario-maranhense-e-o-pior-do-pais/>

Pedrinhas, expressão de uma deterioração da estrutura carcerária e de gradação dos indivíduos mantidos provisoriamente ou já sentenciados, representando verdadeiro ataque à Constituição da República e aos mais mezinhos direitos da pessoa humana.

Em recente pesquisa realizada pelo Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, publicada pelo projeto Pensando o Direito, da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) em 2012, cujo objeto centrava-se na aplicabilidade da Lei de Execução Penal e nas garantias de direitos dentro do sistema penitenciário em dois Estados, a saber: Rio de Janeiro e Paraíba, buscou-se traçar o perfil socioeconômico do condenado e sua percepção da unidade em que se encontrava, bem como as condições com relação à integridade física, saúde, trabalho, dentre outras, como na análise de processos em tramitação nas Varas de Execução Penal (VEPs).

Alguns dos dados obtidos são de conhecimento público: os condenados são pardos e negros, na faixa etária de 19 aos 30 anos, logo jovens, de baixa escolaridade. Mas outros dados obtidos revelam a hipocrisia que marca o sistema punitivo: a seletividade do sistema penal fica mais evidente quando se verifica a trajetória familiar, cerca de 60% dos condenados nos dois regimes já tiveram algum familiar preso, o que significa

uma reprodução social penal imposta a esse segmento social já economicamente vulnerável; quase 70% dos condenados em regime fechado e semiaberto não estudam, apesar de ser um direito garantido na LEP; cerca de 80% no regime semiaberto e 90% no regime fechado não têm acesso ao trabalho, portanto, as penas são cumpridas quase na integralidade exclusivamente dentro da unidade; no cruzamento dos dados entre trabalho e educação, chegou-se ao índice alarmante de que quase 60% dos condenados em regime semiaberto e 70% no regime fechado nem trabalham e nem estudam, o que significa ser, no mínimo, cinismo o discurso de um sistema ressocializador; cerca de 90% nos dois regimes que se apresentaram como dependentes químicos antes da prisão não tiveram nenhum tratamento para desintoxicação, o que *per se* já demonstra a barbarização da lógica subjacente ao sistema punitivo que não percebe no indivíduo condenado um sujeito de direitos.

Um dos dados alarmantes verificados na pesquisa (também verificado pelo CNJ), é o da ausência de controle judicial nas aplicações das sanções disciplinares, que representa não somente em perda de direitos ao condenado, mas uma relação de poder arbitrária dentro da unidade penitenciária.

A LEP estabelece um controle judicial quando a natureza da falta disciplinar for grave. No entanto, a

pesquisa verificou que os procedimentos ocorrem sem o abrigo do Judiciário, cuja manifestação só ocorre posteriormente ao processo disciplinar realizado na própria unidade penitenciária, em muitos casos, sem o direito ao contraditório do apenado. Ressalta-se que mesmo a intervenção posterior do Judiciário não representa um controle efetivo, pois se trata de mero despacho de *ciente*, sem que haja a verificação das garantias constitucionais processuais ao condenado.

Esses dados revelam o descaso manifestado pelos poderes públicos com relação ao destino dos indivíduos que se encontram intramuros. Vistos como bárbaros, logo, não humanos, não há que se ter comiseração, derivando daí a permissibilidade das autoridades para que presos decapitassem outros presos (que ninguém duvide da ciência das autoridades desses crimes!). Mas o tratamento destinado aos presos revela mais sobre o patamar civilizatório de uma sociedade do que propriamente sobre a índole desses indivíduos.

E nesse quesito, nossa sociedade, pelo tratamento que destina aos presos, está demarcada por uma incivilidade. Nunca foi tão necessário resgatar as análises do filósofo Montaigne, que já no século XVI se contrapunha à perspectiva colonial afirmando:

“Mas nunca se encontrou nenhuma opinião tão desregrada que desculpasse a traição, a deslealdade, a tirania, a crueldade, que são nossos erros habituais. Portanto, podemos muito bem chamá-los de bárbaros com relação às regras da razão, mas não com relação a nós, que ultrapassamos em toda espécie de barbárie.”

III Seminário da JusDh:

Transformação do Sistema de Justiça no cenário da Reforma do Sistema Político: para onde aponta a reforma do Judiciário, dez anos depois

Brasília, 7 e 8 de maio de 2014

Com o desafio de prosseguir e aprofundar estratégias conjuntas em torno de uma agenda política pela democratização da justiça, a JusDh promoveu em Brasília, nos dias 7 e 8 de maio, seu III Seminário Nacional. A atividade contou com a participação de organizações de direitos humanos, movimentos sociais, redes e articulações da sociedade civil, tais como o Fórum Justiça, Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma Política, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) e a Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca). Também participaram do evento docentes, pesquisadores e representantes de órgãos do sistema de justiça, como Colégio de Ouvidorias da Defensoria Pública, Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), Associação dos Juizes para Democracia (AJD), Ministério Público Federal, Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Os principais objetivos do seminário foram debater a conjuntura do sistema de justiça brasileiro diante dos cenários das manifestações e iniciativas de reforma política, e discutir a agenda política de justiça, através do diálogo entre representantes do sistema de justiça e da sociedade civil.

Dentre as principais reflexões que permearam os debates, destacaram-se as avaliações sobre o formato do sistema de justiça brasileiro que pouco têm avançado na direção de responder às demandas que envolvem conflitos políticos sociais e de direitos humanos. Sobre essa dimensão da judicialização dos conflitos político-sociais, os participantes do seminário ressaltaram, mais uma vez, o desafio para a sociedade civil prosseguir nas estratégias dirigidas à construção de canais mais efetivos de diálogo e participação social, visto que na institucionalidade que temos hoje no sistema de justiça não encontramos respostas que signifiquem avanços estruturais para a promoção dos direitos humanos.

Passados dez anos da Emenda Constitucional 45, tornou-se ainda mais evidente que os institutos trazidos pela reforma do sistema judicial inaugurada pela emenda, como súmulas vinculantes e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não atenderam à necessidade de democratização do sistema de justiça. O IDC (Instituto de Deslocamento de Competência), previsto para viabilizar a federalização das graves violações de direitos humanos, foi, por exemplo, pouquíssimo utilizado, e na única vez que determinou a federalização de um caso – assassinato do advogado Manoel Mattos, tratado nesta edição – a decisão não foi efetivamente implementada.

Nas reflexões a respeito do processo de reforma do sistema judicial, foram resgatados aspectos da finalidade do processo que está em curso desde a EC 45, que vem sendo construído à margem da participação social, e busca a adequação do Poder Judiciário à globalização econômica, preocupando-se muito mais em aumentar a eficiência, eficácia e previsibilidade dos resultados do sistema judicial, para a garantia das operações financeiras no país, que em transformá-lo em espaços democráticos e preparados para o conteúdo de direitos humanos que nele deságuam.

De outro lado, desde a criação da JusDh, compreendemos que resultados importantes vêm sendo alcançados. A absorção da democratização da justiça como tema estratégico para atuação coletiva das organizações da sociedade civil, assim como a atuação da JusDh – por intermédio do monitoramento de projetos legislativos, do acompanhamento de espaços e procedimentos no âmbito do CNJ, da incidência nos processos de nomeações de Ministros do Supremo Tribunal Federal, da produção e da divulgação de pesquisas e informações sobre a política pública de justiça – têm contribuído para a ampliação dos canais de diálogo no próprio sistema de justiça.

Nesse sentido, o segundo dia de seminário foi dedicado à avaliação e planejamento do pró-

ximo período de trabalho da JusDh. As ações foram sistematizadas em quatro eixos programáticos: Controle e Participação Social do Sistema de Justiça; Interferência do Poder Econômico no Sistema de Justiça; Criminalização dos Movimentos Sociais pelo Sistema de Justiça e Justiciabilidade dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais. Dentre as principais ações pensadas para o próximo período, destacam-se: o lançamento do segundo volume do livro Justiça e Direitos Humanos, uma produção da Terra de Direitos que visa sistematizar os debates e apresentar o trabalho desenvolvido pela JusDh; o acompanhamento legislativo e da reforma da administração da justiça, tais como as alterações propostas para a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) e para os processos de escolha e nomeação de Ministros dos Tribunais Superiores, dentre outras.

Sobre as indicações de Ministros, a partir do próximo mês a JusDh vai acompanhar o processo de escolha e nomeação do/a Ministro/a que deverá substituir Joaquim Barbosa no STF, que anunciou recentemente sua aposentadoria. No último processo de indicação, a JusDh, com base na Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/2011), fez um requerimento à Presidência da República, Ministério da Justiça e Secretaria Geral da Presidência da República, para ter acesso a informações sobre os nomes cogitados e os critérios para escolha do novo Ministro. Além disso, desde o seu surgimento, a JusDh reivindica, por meio de notícias, ofícios e diálogo com os órgãos públicos, maior transparência e compromisso com os direitos humanos como critérios no procedimento de escolha de novos/as Ministros/as do STF. Para a JusDh, na medida em que aumentam a presença e a influência do Poder Judiciário em temas ligados às políticas públicas e direitos humanos, ampliam-se também a responsabilidade social dos seus membros, o que deve ser ressaltado no momento da indicação presidencial ao cargo da mais alta Corte de Justiça do país.

CADERNO **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**



JusDh
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Realização: **JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos e Terra de Direitos**
• Produção de Conteúdo: **Antonio Escrivão Filho, Érika Lula de Medeiros e Luciana Furquim Pivato** • Jornalista Responsável: **Eduvia Ghisi** (Mtb 8997/PR) • Projeto Gráfico: **Saulo Kozel Teixeira** • Diagramação e editoração: **SK Editora Ltda.** • Apoio Institucional: **Fundação Ford** • Disponível em **www.jusdh.org.br**